



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS RELACIONADOS COM OS PNEUMÁTICOS

Cláusula 1.^a Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Cláusula 2.^a Órgão que tomou a decisão de contratar

No cumprimento do n.º 1 artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, e na qualidade de órgão responsável, conforme disposto na alínea g) e f), do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Cláusula 3.^a Objeto

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **o fornecimento contínuo de pneus, peças e serviços relacionados com pneumáticos**, para o Município de Câmara de Lobos, de acordo com as designações, quantidades (estimadas) e especificações técnicas, para a listagem de viaturas constantes no anexo I, deste caderno de encargos.
- 2- Em todas as posições que sejam mencionadas marcas, deverão considerar as mesmas ou equivalentes.

Cláusula 4.^a Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos que os concorrentes venham a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto- Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª
Duração do contrato

O contrato a celebrar tem a duração de dois anos (730 dias) a contar da outorga do contrato, cessando nessa data ou até atingir o valor contratualizado, dos dois o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 6.ª
Preço base

1- Pela aquisição de bens e serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Câmara de Lobos deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço base, ou seja, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos bens e serviços que constituem o seu objeto é de **72.960,00€** (setenta e dois mil e novecentos e sessenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte distribuição:

- I. Preço base para aquisição de pneus – **68 960,00€**;
 - II. Preço base para os serviços relacionados com pneumáticos (Furos, alinhamentos de direção e calibragem de rodas) – **1 500,00€**;
 - III. Preço base para o fornecimento de peças (válvulas para rodas, lâmpadas, calços de travão, limpadores p/para-brisas e câmaras de ar) – **2 500,00€**.
- 3- O preço proposto pelo operador económico, não poderá ser superior aos preços bases em epígrafe.
- 4- O preço máximo referido no número 2, da presente cláusula, inclui a taxa de Eco Valor e os serviços de montagem.

Cláusula 7.ª
Critério de adjudicação

1- A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, para a entidade adjudicante, no estrito respeito pelo estabelecido na alínea a), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com os seguintes fatores de avaliação:

- Preço-----80%
- Distância entre Paços do Concelho e local de entrega/execução-----20%

2- Se após a aplicação do critério de adjudicação, existir um empate na classificação entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado em prol da entidade que apresentar o menor preço.

3- Se mesmo assim se mantiver a igualdade, o desempate será a favor da empresa que apresentar a menor distância entre os Paços do Concelho e o local de entrega.



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Cláusula 8.ª **Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer e montar os bens, assim como prestar os serviços objeto do contrato, ao Município de Câmara de Lobos, conforme as especificações técnicas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) No caso de ser solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá facultar uma garantia técnica, responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens fornecidos;
- c) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- d) Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Obrigação de garantia dos bens;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

Cláusula 9.ª **Documentos da proposta**

1- O concorrente deverá apresentar documento no qual estejam mencionados os seguintes termos/condições:

- a) Preço unitário incluindo a ecotaxa, para cada pneu;
- b) Preço total da proposta;
- c) Identificação da marca do pneu sugerida e respetivas referências;
- d) Indicação da morada do local da entrega dos bens/ prestação dos serviços;
- e) Declaração de acordo com o anexo I-M, conforme n.º 6, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

2- Todos os documentos da proposta deverão estar assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 2 a 6, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

3- No caso em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica, um documento eletrónico oficial (ex: certidão permanente) indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Cláusula 10.ª **Propostas Variantes**

Não é admitida apresentação de propostas variantes.

Cláusula 11.^a
Indicação do preço

- 1- Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 2- Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo.

Cláusula 12.^a
Revisão de preços

Os preços constantes da proposta adjudicada não serão sujeitos a revisão, durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 13.^a
Conformidade e operacionalidade

- 1- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens e a prestar os serviços, objeto do contrato com as características do presente Caderno de Encargos.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições, de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário a sua entrada em funcionamento, caso seja indispensável.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4- O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Câmara de Lobos, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

Cláusula 14.^a
Local de execução do objeto do contrato

- 1- Os bens e serviços objeto do contrato, devem ser fornecidos e prestados nas instalações do adjudicatário.
- 2- O fornecedor deverá efetuar a entrega e montagem dos bens, bem como a prestação dos serviços, até ao prazo máximo de 48 horas, após a comunicação efetuada pelo gestor do contrato.
- 2- Com a realização da montagem dos bens, objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquela para o Município, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 15.^a
Erros e omissões do caderno de encargos

- 1- Até o termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou



CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t 291 911 080
f 291 944 499
NIF 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.

2- A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspenderá o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto prazo daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no número 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

3- A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais de 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

4- Até o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou no caso previsto no n.º 3, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5- As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos números 3 e 4, serão publicitadas pela entidade adjudicante, pela mesma forma em que foram as peças do procedimento e juntas a elas, devendo os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

Cláusula 16.ª **Objeto do dever de sigilo**

1- O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Camara de Lobos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que esteja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 18.^a
Preço contratual

1- Pela aquisição dos bens e serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Câmara de Lobos, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 19.^a
Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo Município de Câmara de Lobos, deverão ser pagas até ao prazo máximo de 60 dias, após a receção pelo Município da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.

2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e aceitação dos bens ou a prestação dos serviços, consoante o caso, por parte do Município.

3- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens e serviços a fornecer/prestar.

4- Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 20.^a
Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, poderá ser aplicada, até à data da execução ou da rescisão do contrato, a sanção diária de 1% do valor contrato por cada dia de atraso.
- b) A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais.
- c) Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostos, no prazo de 15 dias, ficará o fornecedor sujeita à multa de 1% do valor do contrato, por cada dia em falta.

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município, pode exigir-lhe uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Câmara de Lobos decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

4- Ao valor da pena pecuniária prevista no número 2.º são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) e c) do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

5- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6- O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª **Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo n.º 290-A, o gestor público que irá acompanhar permanentemente a execução deste contrato, é o Encarregado Operacional responsável pelo parque automóvel da Autarquia, Sr. José Ilídio Pestana.

Cláusula 22.ª **Força maior**

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 23.ª **Rescisão do contrato**

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2- A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

3 - No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 24.ª **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª **Patentes, licenças e marcas registadas**

1- São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, nas prestações efetuadas, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2- Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 26.^a
Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 27.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.^a
Legislação aplicável

- 1- As partes obrigam-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018.
- 2- Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável a este tipo de contratos.



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Anexo I

Fornecimento de Pneus							
Linha	Matricula	Medida	I.C / IV	Efic.. Energ.	Ader. Molhado	Ruído Ext.	Quantidades
1	17-87-TR	245/45 R17	95Y	C	A	68	8
2	70-76-VO	255/65 R16	109H	C	C	71	4
3	28-79-RF	205/55 R16	91Y	E	A	67	4
4	19-20-XZ	225/45 R17	94Y	C	A	68	12
5	19-21-XZ	225/45 R17	94Y	C	A	68	
6	19-26-XZ	225/45 R17	94Y	C	A	68	
7	32-93-MD	195/70 R15	104/102R	C	B	70	16
8	19-EG-63	195/70 R15	104/102R	C	B	70	
9	39-92-MA	295/80 R22,5	154/150M	C	C	67	20
10	55-JM-58	295/80 R22,5	154/150M	C	C	67	
11	82-36-SH	205/75 R17,5	124/122M	D	C	70	20
12	50-AS-65	205/75 R17,5	124/122M	D	C	70	
13	77-54-ZD	205/75 R16	110/108R	C	A	70	28
14	42-98-ZM	205/75 R16	110/108R	C	A	70	
15	42-99-ZM	205/75 R16	110/108R	C	A	70	
16	84-22-QN	13 R22,5	156/150K	D	B	67	8
17	VA-64-03	700 R16	117N	F	B	68	12
18	63-67-FF	700 R16	116/117N	F	B	68	
19	19-15-VR	215/75 R16	116/114R	C	B	70	24
20	79-14-UR	215/75 R16	116/114R	C	B	70	
21	85-53-HS	215/75 R16	116/114R	C	B	70	
22	94-69-VC	155 R12	88/86N	F	B	72	4
23	96-17-TP	195 R14	106/104R	C	A	68	8
24	Scarab Auto	195 R14	106/104R	C	A	68	
25	96-FD-14	215/75 R17,5	126/124M	E	A	71	4
26	49-47-PN	165/70 R14C	89/87R	C	A	69	8
27	03-69-PR	165/70 R14C	89/87R	C	A	69	

Fornecimento de Pneus							
Linha	Matrícula	Medida	I.C / IV	Efic., Energ.	Ader. Molhado	Ruído Ext.	Quantidades
28	76-AJ-10	195/65 R15	95T	B	B	68	24
29	53-TP-27	195/65 R15	95T	B	B	68	
30	14-SV-71	195/65 R15	95T	B	B	68	
31	38-03-EF	245/70 R16	107H	C	B	71	28
32	65-11-VU	245/70 R16	107H	C	B	71	
33	65-13-VU	245/70 R16	107H	C	B	71	
34	68-50-VX	245/70 R16	107H	C	B	71	
35	49-39-BP	205 R16	110/108S	C	C	73	4
36	00-34-JG	165/70 R13	79T	F	C	68	4
37	18-84-MA	315/80 R22,5	156/150 K	C	B	68	8
38	96-24-TP	205/80 R16	110/108S	C	C	73	4
39	75-AJ-78	205/65 R16	107/105T	C	A	70	8
40	14-SV-53	205/65 R16	107/105T	C	A	70	
41	45-56-NJ	195/75 R16	110/108T	C	A	71	8
42	94-37-UZ	205/75 R17,5	124/122M	D	C	68	28
43	80-JÁ-75	205/75 R17,5	124/122M	D	C	68	
44	85-LN-79	205/75 R17,5	124/122M	D	C	68	
45	85-LN-80	205/75 R17,5	124/122M	D	C	68	
46	77-JV-53	205/70 R15	106/104R	C	B	70	16
47	77-JV-54	205/70 R15	106/104R	C	B	70	
48	77-JV-51	205/70 R15	106/104R	C	B	70	
49	77-JV-52	205/70 R15	106/104R	C	B	70	
50	Mini Carregadora	10-16,5	131A3				4
51	37-QZ-23	185/60 R15	84H	B	A	67	4
52	37-QZ-54	195/55 R16	87V	E	C	71	8
53	37-QZ-55	195/55 R16	87V	E	C	71	
54	78-QG-30	235/65 R16	110/113	C	B	70	8
55	96-US-83	235/65 R16	110/113	C	B	70	